

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

ESTATUTO

UNIASSELVI



**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

ESTATUTO

2019

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E LIMITE TERRITORIAL	4
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – DO LIMITE TERRITORIAL E SEDE.....	4
TÍTULO II – DOS SEUS FINS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	4
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E SETORIAIS	6
Seção I – Dos Órgãos Executivos Superiores	6
Seção II – Dos Órgãos Colegiados	6
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
Seção I – Da Reitoria	6
Subseção I – Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial	7
Subseção II – Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância	8
Subseção III – Da Pró-Reitoria Operacional de Ensino	8
Subseção IV - Da Pró-Reitoria de Ensino de pós-Graduação Presencial e a Distância	8
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....	8
Subseção I – Da Coordenação De Curso.....	8
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES	8
Seção I – Dos Órgãos Executivos Suplementares.....	9
Seção II – Dos Órgãos Executivos Complementares	9
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	9
Seção I – Dos Órgãos Colegiados Superiores	9
Subseção I – Do Conselho Superior	9
Subseção II - Da Câmara de Ensino.....	10
Seção II – Dos Órgãos Colegiados Setoriais	11
Dos Colegiados De Curso E Dos Núcleos Docentes Estruturantes	11
Seção III – Do Funcionamento Dos Órgãos Colegiados	12
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS	12
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	12
CAPÍTULO I – DOS CURSOS E PROGRAMAS	12
Seção I – Disposições Gerais	12
Seção II – Dos Cursos De Graduação	13
Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação	14
CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	14
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	14
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E LIMITE TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, doravante denominado simplesmente UNIASSELVI, é uma unidade de Educação Superior criada e mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S Ltda., doravante denominada simplesmente Mantenedora, com duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO LIMITE TERRITORIAL E SEDE**

Art. 2º A UNIASSELVI, que possui sua sede localizada na Rua: Dr. Pedrinho, 79 - Rio Morto, Indaial – SC, CEP 89082-262, tem como limite territorial de atuação o município de Indaial/SC e também, no Estado de Santa Catarina, os campi fora da sede, bem como os demais estados brasileiros, por meio de seus polos de apoio presencial.

**TÍTULO II
DOS SEUS FINS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 3º A UNIASSELVI tem por finalidade promover o desenvolvimento das ciências nas diversas áreas do conhecimento, das letras, das artes, da tecnologia, da valorização da diversidade, do meio ambiente, da cultura, da defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, do desenvolvimento socioeconômico, bem como formar profissionais de nível superior especializado, por meio de ensino de qualidade, de iniciação científica e extensão, objetivando o bem-estar social, a valorização do ser humano e qualificação profissional.

Art. 4º Visando alcançar seus objetivos, a UNIASSELVI propõe-se a:

- I- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- estimular, promover e divulgar a cultura e o conhecimento científico nos vários campos do saber, por meio de ensino superior de qualidade, de iniciação científica e de extensão socialmente relevantes;
- III- formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, comprometidos com a competência profissional, a autoaprendizagem e a educação continuada, o pensamento crítico, as práticas criativas, a ética e o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- IV- estimular e promover, por meio de investimentos e políticas internas, as inovações tecnológicas, pedagógicas, metodológicas e científicas que garantam excelência;
- V- incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e da difusão da cultura, da valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e patrimônio cultural, da promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, e, desse modo, promover o crescimento do ser humano.
- VI- implantar projetos com o intuito de ajudar a transformar a realidade social, tanto local como regional, nacional ou internacional, por meio de práticas equilibradas entre o ser humano e o meio ambiente;
- VII- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da iniciação científica, da extensão e publicações e de outras formas de comunicação;
- VII- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e

regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX- promover a extensão por meio de práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa.

Art. 5º A UNIASSELVI consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas ou diferenças de classe e raça.

Art. 6º A UNIASSELVI poderá receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, por meio de contratos ou convênios.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A organização geral da UNIASSELVI obedece às seguintes diretrizes:

I- unidade de patrimônio e de administração;

II- estrutura organizacional baseada em reitoria, pró-reitorias, coordenação de curso, órgãos executivos suplementares e complementares e órgãos colegiados;

III- integração do ensino, da extensão e da iniciação científica;

IV- organização racional, capaz de assegurar a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou, em razão de ulteriores, aplicações a uma ou mais áreas técnico- profissionais;

VI- flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos acadêmicos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

Art. 8º Na aplicação das diretrizes organizacionais da UNIASSELVI são observadas as seguintes normas:

I- a estrutura da UNIASSELVI está centrada nos cursos, que são responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades de ensino desenvolvidas;

II- a iniciação científica e as atividades de extensão, originárias ou decorrentes de programas, cursos e/ou projetos, desenvolver-se-ão nos núcleos, colégio, comissões, comitês responsáveis pelos respectivos campos de estudo;

III- as deliberações dos órgãos colegiados da UNIASSELVI, sempre que importem em aumento de despesas, necessitam da aprovação da Mantenedora para a sua validade, cabendo a essa o poder de veto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A UNIASSELVI goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, ao respectivo sistema de ensino.

Art. 10 A organização e o funcionamento da UNIASSELVI rege-se-ão pelas normas constantes nos seguintes documentos:

- I- a Legislação;
- II- o presente Estatuto;
- III- nas resoluções e portarias do Conselho de Administração da Mantenedora, no que lhe compete.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E SETORIAIS

Seção I Dos Órgãos Executivos Superiores

Art. 11 A administração, em nível superior, será feita através de:

- I- Administração Superior:
 - a) Reitoria.
- II- Administração Setorial:
 - a) Coordenações de Curso.
- III- Órgãos Executivos Suplementares.
- IV- Órgãos Executivos Complementares.

Seção II Dos Órgãos Colegiados

Art. 12 Os Órgãos Colegiados classificam-se em:

- I- Órgão Colegiado Superior:
 - a) Conselho Superior.
 - b) Câmara de Ensino.
- II- Órgãos Colegiados Setoriais:
 - a) Colegiados de Curso.
 - b) Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Reitoria

Art. 13 A Reitoria é o órgão executivo superior da UNIASSELVI.

Art. 14 A Reitoria é composta por:

- I- Reitor.
- II- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial.
- III- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância.
- IV- Pró-Reitoria Operacional de Ensino.
- V- Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância.
- VI- Órgãos de Assessoramento da Reitoria.

Parágrafo Primeiro: São órgãos de Assessoramento da Reitoria:

- II- Ouvidoria.
- III- Comissão Própria Avaliação (CPA).

Parágrafo Segundo: A estrutura, a competência, a organização, o funcionamento e as atividades dos Órgãos de Assessoramento da Reitoria serão definidos em regulamento próprio.

Art. 15 A Reitoria será exercida pelo Reitor, indicado pela Mantenedora.

Art. 16 São atribuições do Reitor:

- I- representar a UNIASSELVI, bem como administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades;
- II- convocar e presidir o Conselho Superior e a Câmara de Ensino;
- III- conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV- administrar as finanças da UNIASSELVI;
- V- firmar acordos e convênios entre a UNIASSELVI e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI- designar e dar posse aos Pró-Reitores, Diretores/Gestores e Coordenadores de Curso;
- VII- propor à Câmara de Ensino e ao Conselho Superior a criação ou a extinção de cursos, polos e órgãos da UNIASSELVI, para posterior encaminhamento ao órgão competente, quando necessário, na forma da lei;
- VIII- vetar deliberações do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- IX- delegar competências quando julgar necessário;
- X- baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- XI- decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da UNIASSELVI *ad referendum* do Conselho Superior;
- XII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da UNIASSELVI;
- XIII- exercer outras atribuições inerentes a sua competência legal.

Art. 17 O veto do Reitor às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores deverá ser exercido até 30 (trinta) dias após a sessão respectiva.

Parágrafo Único: Vetada a deliberação do Conselho Superior ou da Câmara de Ensino, serão os respectivos órgãos convocados pelo Reitor para, dentro de 30 (trinta) dias, tomarem conhecimento das razões do veto.

Subseção I Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial

Art. 18 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de graduação presencial, substituindo-a na sua falta ou em quaisquer outros impedimentos.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

**Subseção II
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância**

Art. 22 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de graduação a distância.

Art. 23 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

**Subseção III
Da Pró-Reitoria Operacional de Ensino**

Art. 26 A Pró-Reitoria Operacional de Ensino assessora diretamente a Reitoria em relação a questões administrativas e operacionais do ensino.

Art. 27 A Pró-Reitoria Operacional de Ensino terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

**Subseção IV
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância**

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de pós-graduação presencial e a distância.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

**Subseção I
Da Coordenação de Curso**

Art. 30 A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão executivo que coordena e fiscaliza as atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Parágrafo Único: A Coordenação de Curso terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES**

**Seção I
Dos Órgãos Executivos Suplementares**

Art. 31 São órgãos destinados a oferecer, nas atividades meio, o apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência e assessoramento a toda a administração da UNIASSELVI.

Art. 32 Os órgãos suplementares terão a denominação e as atribuições constantes no regimento próprio ou no regimento da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria.

Art. 33 O Conselho Superior poderá criar e/ou extinguir órgãos suplementares.

**Seção II
Dos Órgãos Executivos Complementares**

Art. 34 São órgãos complementares aqueles destinados a completar as atividades fim da UNIASSELVI, constituindo-se em comitês, colégio, comissão, coordenadorias, núcleos e experiências pedagógicas.

Art. 35 Os órgãos complementares terão a denominação e as atribuições constantes no regimento próprio ou no regimento da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria.

**CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Seção I
Dos Órgãos Colegiados Superiores**

**Subseção I
Do Conselho Superior**

Art. 36 O Conselho Superior, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política administrativa e de planejamento acadêmico, funcionando também como última instância de recurso no âmbito da UNIASSELVI, é constituído pelos seguintes membros:

- I- Reitor.
- II- Pró-Reitor de Ensino de Graduação Presencial.
- III- Pró-Reitor de Ensino de Graduação a Distância.
- IV- Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância.
- V- Pró-Reitor Operacional de Ensino.
- VI- 2 (dois) representantes de Coordenação de Curso.
- VII- 1 (um) representante do Corpo Docente.
- VIII- 1 (um) representante do Corpo Discente.
- IX- 1 (um) representante da Mantenedora.
- X- 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 37 A natureza dos mandatos dos Conselheiros e sua duração é a seguinte:

- a) os mencionados nos itens I, II, III, IV e V são membros natos;
- b) os representantes citados no item VI serão designados pela Reitoria;

- c) o representante citado no item VII será indicado pelos Coordenadores de Cursos;
- d) o representante citado no item VIII será indicado pela Representação de Turma da UNIASSELVI;
- e) o representante citado no item IX será indicado pela Mantenedora;
- f) o representante citado no item X será designado pela Reitoria.

Parágrafo Único: O mandato dos conselheiros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 38 As reuniões ordinárias do Conselho Superior, em número de 4 (quatro) por ano, serão realizadas em fevereiro, maio, agosto e novembro, podendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias, por convocação do Reitor.

Art. 39 Compete ao Conselho Superior:

- I- elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II- propor emendas ou reformas do Estatuto, submetendo-as aos órgãos competentes, quando determinado pela legislação pertinente;
- III- deliberar sobre a criação ou a extinção de cursos, polos e órgãos complementares e suplementares, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- IV- homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;
- V- decidir sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- VI- deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva, que sejam devidamente propostas;
- VII- autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;
- VIII- decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da UNIASSELVI;
- IX- aprovar o Regimento Geral da UNIASSELVI e suas alterações;
- X- deliberar sobre a agregação de estabelecimentos de Ensino Superior, na forma da lei;
- XI- deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa ou carente de interpretação na legislação de ensino e no Estatuto.

Subseção II Da Câmara de Ensino

Art. 40 A Câmara de Ensino, órgão deliberativo, normativo e consultivo da UNIASSELVI, em matéria de ensino, iniciação científica e extensão, tem a seguinte composição:

- I- Reitor.
- II- Pró-Reitor de Ensino de Graduação Presencial.
- III- Pró-Reitor de Ensino de Graduação a Distância.
- IV- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância.
- V- Pró-Reitor Operacional de Ensino.
- VI- 2 (dois) representantes de Coordenação de Curso.
- VII- 2 (dois) representantes do Corpo Docente.
- VIII- 1 (um) representante do Corpo Discente.
- IX- 2 (dois) representantes do Corpo de Tutores
- X- 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 41 A natureza dos mandatos dos Conselheiros e sua duração são as seguintes:

- a) os mencionados nos itens I, II, III, IV e V são membros natos;
- b) os representantes citados no item VI serão designados pela Reitoria;
- c) os representantes citados no item VII serão indicados pelos Coordenadores de Cursos;
- d) os representantes citados no item VIII serão indicados pela Representação de Turma da UNIASSELVI;
- e) os representantes citados no item IX serão indicados pelos Tutores;
- f) os representantes citados no item X serão indicados pelos Técnicos-Administrativo.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 42 As reuniões ordinárias da Câmara de Ensino, em número de 4 (quatro) por ano, serão realizadas em fevereiro, maio, agosto e novembro, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente, por convocação do Reitor.

Art. 43 Compete à Câmara de Ensino:

- I- deliberar em matéria de ensino, iniciação científica e extensão;
- II- fixar normas complementares ao regimento sobre processos seletivos de ingresso, currículos e cursos de pós-graduação, bem como sobre calendário acadêmico, matrícula, transferência de acadêmicos, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes a sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente;
- III- emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, polos, bem como os seus planos e as modificações dos cursos existentes, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- IV- propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos e polos, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- V- aprovar diretrizes para o desenvolvimento da iniciação científica;
- VI- aprovar diretrizes para o desenvolvimento da extensão;
- VII- decidir sobre propostas, indicações ou representações, no âmbito de sua competência;
- VIII- exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- VIII- fixar normas relativas à seleção de docentes;
- IX- analisar e propor a oferta de cursos nos Polos de Apoio Presencial;
- X- deliberar sobre matéria de sua competência não prevista na legislação e neste Estatuto.

Seção II Dos Órgãos Colegiados Setoriais

Dos Colegiados de Curso e dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 44 Os Colegiados de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes são órgãos colegiados para assuntos curriculares, pedagógicos, acadêmicos, didáticos e disciplinares de cada curso, que auxiliam e articulam com a respectiva Pró-Reitoria.

Art. 45 Os Colegiados de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes terão a composição e as atribuições especificadas no Regimento Geral.

**Seção III
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

Art. 46 Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, os órgãos colegiados da UNIASSELVI (Conselho Superior, Câmara de Ensino, Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes) funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 47 As decisões dos Órgãos Colegiados Superiores (Conselho Superior e Câmara de Ensino) terão efeito legal a partir da data de publicação da respectiva Resolução, baixada pelo Reitor.

Art. 48 As decisões dos Órgãos Colegiados Setoriais (Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes) surtirão efeitos a partir da data de assinatura da ata da reunião em que foram tomadas.

Parágrafo Único: As decisões relativas ao Projeto Pedagógico do Curso surtirão efeitos a partir da aprovação final da Câmara de Ensino.

Art. 49 O detalhamento do funcionamento dos órgãos deliberativos (Conselho Superior, Câmara de Ensino, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante) será feito no Regimento Geral.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 50 Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 51 Julgado o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

Art. 52 O detalhamento do funcionamento dos recursos e seus trâmites internos serão feitos no Regimento Geral.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I
DOS CURSOS E PROGRAMAS**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 53 O ensino da UNIASSELVI é ministrado pelos seguintes cursos e programas:

I- cursos de graduação, nas suas diversas modalidades, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II- cursos de pós-graduação, compreendendo programas de *lato sensu* e previsão de *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), bem como cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam aos requisitos legais e às exigências da UNIASSELVI;

- III- cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela UNIASSELVI;
- IV- cursos de nivelamento, abertos a todos os discentes;
- V- cursos livres, abertos a toda comunidade acadêmica;
- VI- cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos legais e às exigências da UNIASSELVI;
- VII- cursos de segunda licenciatura, abertos a candidatos que atendam aos requisitos legais e às exigências da UNIASSELVI.
- VIII- Programas de Iniciação Científica e de Extensão e demais programas existentes na UNIASSELVI.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 54 Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estão abertos a candidatos que tenham concluído estudos em nível de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em exame de seleção, nos limites das vagas prefixadas.

Art. 55 As formas de ingresso serão por processo seletivo institucional, transferência, segunda graduação e, exclusivamente para os cursos de graduação, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O processo seletivo institucional será baseado em conteúdos de conhecimentos gerais, respeitará critérios igualitários, observará a integração dos conteúdos com os de ensino médio e será realizado pela UNIASSELVI, ou em convênio com outras instituições, nos termos em que dispuser a legislação.

Parágrafo Único: O Regimento Geral e, supletivamente, as normas expedidas pela Câmara de Ensino, fixarão os critérios para aproveitamento de estudos e consequente circulação de créditos, entre cursos diferentes.

Art. 56 Na organização dos cursos são observadas as seguintes normas fundamentais:

- I- matrícula por período;
- II- integralização de estudos controlada pelo cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 57 Cada curso de graduação tem um currículo definido no respectivo Projeto Pedagógico, elaborado de acordo com a legislação e com as normas baixadas pela Câmara de Ensino, que deve ser integralmente cumprido pelo acadêmico, a fim de que possa se qualificar para a obtenção do grau acadêmico e o exercício da profissão correspondente.

Parágrafo Único: Para a integralização curricular serão observados os tempos mínimo e máximo fixados para cada curso, salvo decisão justificada, para cada caso, a critério do Câmara de Ensino.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 58 Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu* serão abertos a candidatos que obedeçam aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 59 No projeto de cada curso deverão constar, entre os seus aspectos específicos e demais disposições, informações sobre os professores, o plano de ensino e os critérios de avaliação.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 60 A UNIASSELVI incentivará a iniciação científica acadêmica através de programas, projetos e eventos realizados com os seus acadêmicos, docentes, coordenadores, tutores e demais colaboradores.

Art. 61 O detalhamento necessário para o funcionamento da apresentação e a apreciação dos projetos de iniciação científica e seus trâmites internos serão definidos em documento próprio da Câmara de Ensino.

Art. 62 Cabe à Câmara de Ensino a apreciação de propostas e projetos de iniciação científica quando apresentados.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 63 Além das atividades de ensino e iniciação científica, a UNIASSELVI incentivará e desenvolverá programas, projetos e atividades voltadas a extensão, direta ou indiretamente, que promovam a integração com a comunidade a que se vincula.

Art. 64 As atividades de extensão da UNIASSELVI assumirão a forma de cursos, programas, projetos e/ou serviços voltados à comunidade em geral.

Art. 65 O detalhamento necessário para o funcionamento da apresentação e a apreciação dos programas, projetos e cursos de extensão e seus trâmites serão definidos no regulamento interno do núcleo específico aprovado pela Câmara de Ensino.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 66 O patrimônio e os recursos financeiros da Mantenedora são alocados à UNIASSELVI para o atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único: A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela UNIASSELVI, incumbindo-a de tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 67 O patrimônio da Mantenedora, e de uso da UNIASSELVI, é constituído de:

- I- bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos de sua posse tradicional;
- II- outros bens e direitos, a ela incorporados em virtude da lei, ou aceitos como doações ou legados;
- III- bens e direitos que a Mantenedora venha a adquirir com recursos próprios;
- IV- fundos especiais e saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Art. 68 A Mantenedora poderá:

- I- promover inversões tendentes à valorização patrimonial;
- II- instituir, como parte desses bens e direitos, entidades que ensejem prover e subsidiar programas de

desenvolvimento de ensino, iniciação científica e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 69 Os recursos financeiros da Mantenedora, e disponibilizados para a UNIASSELVI, são provenientes de:

- I- dotações que, a qualquer título, forem atribuídas por quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- II- dotações e contribuições concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III- contribuições devidas pelos acadêmicos;
- IV- renda da aplicação de bens e valores patrimoniais e de exploração de patentes;
- V- retribuição de serviços prestados;
- VI- taxas e emolumentos;
- VII- rendas eventuais.

Art. 70 A UNIASSELVI poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, construção de instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 A UNIASSELVI poderá se articular, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e discentes e outros propósitos relacionados aos seus objetivos.

Art. 72 As emendas do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 73 Os trabalhos dos membros do Conselho Superior, da Câmara de Ensino e de outros órgãos de deliberação coletiva da UNIASSELVI serão considerados serviços relevantes, motivo pelo qual não são remunerados.

Art. 74 Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da UNIASSELVI sem autorização prévia do Reitor.

Art. 75 As cores oficiais da UNIASSELVI são o amarelo e o preto, bem como a escala monocromática situada entre o amarelo e o vermelho.

Art. 76 O dia da UNIASSELVI será comemorado em 22 de fevereiro de cada ano.

Art. 77 É proibido, aos membros do corpo docente, tutores, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da UNIASSELVI.

Art. 78 Aplicam-se aos Campi fora de Sede as normas que compõem este Estatuto, bem como as resoluções e demais normativas emanadas dos órgãos colegiados nele previstos.



Art. 79 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, devendo a alteração ser aprovada em reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços de seus membros, antes de ser submetido à aprovação final do órgão competente, na forma da lei.

Art. 80 As disposições do presente Estatuto serão complementadas, quando necessário, por resoluções dos órgãos deliberativos superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 81 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior, e quando se tratar de assuntos de sua competência, pela Câmara de Ensino.

Art. 82 O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da UNIASSELVI.